



## AUDIÊNCIA PÚBLICA 001/2013

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DE NATAL - ARSBAN  
AUDIÊNCIA PÚBLICA 001/2013

TEMA: DISCUSSÃO SOBRE O PLEITO DE REVISÃO TARIFÁRIA REIVINDICADO PELA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, PARA O CICLO 2013-2017

Data: 11/11/2013

Hora: A partir das 9h00

Local: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte

### REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A Agência Reguladora de Saneamento Básico de Natal – ARSBAN, em cumprimento dos artigos 26 e 27 da Lei Federal 11.445/2007, do artigo 7º da Lei Municipal 5.346/2001 e da Resolução 001/2008 - ARSBAN, promoverá audiência pública, aberta a todos os cidadãos natalenses, com o fim de coletar informações, propostas e subsídios que possam contribuir para a conclusão do processo de análise do pleito de revisão tarifária, reivindicado pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, previsto para o ciclo 2013-2017.

**Art. 2º** A Audiência ocorrerá no dia 11 de novembro de 2013, a partir das 9 horas, na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, localizada à Praça Sete de Setembro, Natal, RN.

**Art. 3º** A Audiência será realizada com exposição e debates orais, na forma disciplinada neste regulamento, sendo facultada apresentação de perguntas escritas e manifestações orais.

**Art. 4º** São convidados a participar da Audiência a sociedade civil, órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas, entidades representativas da sociedade e de setores interessados nas áreas objeto das discussões, bem como todo e qualquer cidadão que se interesse pelo tema.

**Art. 5º** Caberá ao Diretor Presidente da ARSBAN, na condição de presidente da Audiência, a condução dos trabalhos e dos debates, nos termos definidos neste regulamento.

§ 1º São prerrogativas do presidente da Audiência:

I - Designar um secretário de mesa para que o auxilie nos trabalhos;

II - Realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência, ordenando o curso dos debates;



- III - Convidar para participar da mesa ou conceder a palavra, a qualquer momento, a servidores ou expositores convidados que possam auxiliar no debate ou esclarecer temas técnicos;
- IV - Modificar a ordem das exposições, por razões de melhor organização;
- V - Exigir, em qualquer etapa do procedimento, a unificação das exposições das partes com interesses em comum e, em caso de divergências entre elas, decidir a respeito do responsável pela exposição;
- VI - Decidir sobre a pertinência das intervenções escritas e orais com o objeto em debate e a aceitação ou não de participantes não inscritos, nos termos deste regulamento, em atenção à boa ordem do procedimento e respeitando o direito de livre manifestação das pessoas;
- VII - Organizar os pedidos de réplica e tréplica;
- VIII - Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Audiência, bem como de sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- IX - Regular, limitar ou excepcionalmente ampliar o tempo das exposições, quando o considere necessário ou útil;
- X - Determinar e fazer cumprir a limitação de inscrições para manifestações orais ou escritas;
- XI - Autorizar a transmissão radiofônica e/ou televisiva da Audiência;
- XII - Declarar o fim da Audiência Pública.

§ 2º São deveres do Presidente:

- I - Garantir a palavra a todos os participantes inscritos, assim como aos expositores técnicos convidados;
- II - Manter sua imparcialidade, abstendo-se de emitir juízo de valor sobre a opinião ou propostas apresentadas pelos partícipes.

## TÍTULO II DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

### CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

**Art. 6º** A presença na Audiência Pública será aberta a todos os interessados.

**Art. 7º** Todos os documentos pertinentes ao objeto da audiência pública estão disponíveis no site <http://portal.natal.rn.gov.br/arsban/paginas/ctd-1022.html>

**Art. 8º** Para participação nos debates durante a Audiência, por meio do uso da palavra ou manifestação por escrito, os interessados necessariamente deverão fazer sua inscrição, mediante formulário próprio, a ser distribuído aos participantes durante a audiência.

§ 1º A ordem de inscrição determinará a ordem de participação dos inscritos.

§ 2º O secretário de mesa será o responsável pelo controle das inscrições, podendo, quando solicitado, informar ao inscrito de sua posição na lista geral de inscritos.

§ 3º Só será permitida a inscrição de um representante por pessoa jurídica, salvo se houver reduzido número de inscritos, a critério do presidente da audiência pública.

## CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

**Art. 9º** A Audiência terá seus trabalhos iniciados com a composição da mesa.

**Art. 10.** Após a composição da mesa, será iniciado o procedimento com a abertura formal da Audiência, com breve explicação das normas que a regerão e das demais informações necessárias e úteis para a condução dos trabalhos.

§ 1º Após a exposição do presidente, será dada a palavra aos demais componentes da mesa, com tempo máximo de manifestação de 05 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pelo presidente para melhor exposição do assunto, quando necessário.

§ 2º Após, será dada palavra aos técnicos convidados que poderão expor suas contribuições durante o tempo máximo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis mediante autorização do presidente da Audiência, se necessário.

§ 3º Será dada a palavra, em continuação, aos previamente inscritos, seguindo a ordem de inscrição, com tempo máximo para cada participante de 05 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pelo presidente, quando necessário ao esclarecimento do assunto.

§ 4º Na sequência o presidente facultará a palavra aos membros da mesa ou técnicos convidados para responder ao questionamento.

§ 5º Concluídas as exposições e manifestações, o presidente dará por concluída a Audiência.

§ 6º Ao final dos trabalhos, a ata será subscrita pelo secretário de mesa, sendo o presidente responsável pela sua divulgação e publicidade, tornando-a disponível no site da Prefeitura em até 15 dias após a realização da Audiência.

## CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE

**Art. 11.** Ao Edital de Convocação será conferida ampla publicidade, sendo publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Além da publicação no Diário Oficial do Município, a Audiência será divulgada previamente na página da Prefeitura na internet, sendo, ainda, enviadas matérias para que os órgãos de imprensa possam divulgá-las à população.

**Art. 12.** É facultado aos organizadores da Audiência convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações ou entidades civis com notória atuação nas áreas afetas ao tema da Audiência para comparecerem na qualidade de convidados.

**Art. 13.** A Audiência terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.



## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Todas as contribuições relativas ao tema da Audiência Pública, além daquelas eventualmente enviadas à ARSBAN, no decorrer do prazo de Consulta Pública, deverão ser feitas durante a Audiência Pública.

Parágrafo único. Não serão aceitas contribuições encaminhadas à ARSBAN posteriores à Audiência Pública.

**Art. 15.** As contribuições exaradas nos eventos de Consulta e Audiência Públicas servirão de elementos para consubstanciar o parecer final da ARSBAN sobre o pleito de revisão tarifária, bem como subsidiar a publicação de eventual Resolução de Revisão Tarifária, disciplinando o pleito reivindicado pela CAERN.

Natal, 29 de outubro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Elias Nunes  
Presidente da ARSBAN

Publicado no DOM em: 30 de Outubro de 2013.